



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

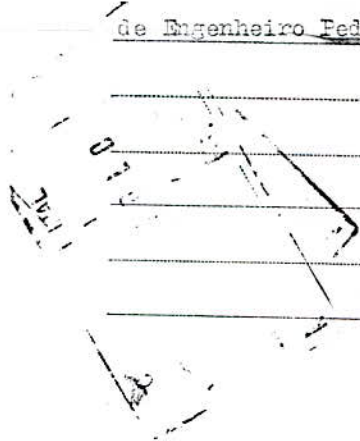
CÂMARA MUN. DE JAPERI
Elio R. Fortini
Vereador

PROJETO N.º 024/2003

DE LEI

Autor ELIO RODRIGUES FORTINI

Assunto "Concede Perpetuidade à Sepultura nº 79, Quadra F, do Cemitério de Engenheiro Pedreira".



Apresentado em 22 de MAIO de 2003
Rejeitado em de de
Aprovado em 22 de MAIO de 2003

Extraído o autógrafo em 26 de MAIO de 2003
Subiu a Sanção sob protocolo em 26 de MAIO de 2003, pelo ofício n.º 045/2003
Sancionado em de de
Promulgado em de de
Veto Parcial em de de
" Total em de de
Arquivado em de de
Resolução n.º
Publicado em 26 de setembro de 2003 no DOJ nº 896

Lei nº 896/2003

Secretaria, Japeri de de



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
 PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL
 DE JAPERI
PROTOCOLO
 Em 15 / 05 / 2003
 N.º 24 L.º 01 Fls. 26

PROJETO DE LEI N° / 2003.

“Concede perpetuidade à sepultura n° 79,
 Quadra F, do Cemitério de Engenheiro Pedreira”.

Autor: Vereador Élio Rodrigues Fortini

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS
 REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica concedida perpetuidade à sepultura n° 79, Quadra F, do Cemitério de Engenheiro Pedreira, onde se acham inumados os restos mortais de AMANDA DE SOUZA COELHO.

Art. 2º - À família de AMANDA DE SOUZA COELHO, ficam assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 15 de Maio de 2003 .

ÉLIO RODRIGUES FORTINI
VEREADOR

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 22 / 05 / 2003

CÂMARA MUN. DE JAPERI
 Carlos Alberto Mello dos Santos
 PROCURADOR GERAL
 OAB - RJ 106118
 Mat. 0159107

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em 22 / 05 / 2003

CÂMARA MUN. DE JAPERI
 Carlos Alberto Mello dos Santos
 PROCURADOR GERAL
 OAB - RJ 106118
 Mat. 0159107

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 22 / 05 / 2003

CÂMARA MUN. DE JAPERI
 Carlos Alberto Mello dos Santos
 PROCURADOR GERAL
 OAB - RJ 106118
 Mat. 0159107

FUNERÁRIA SÃO SALVADOR LTDA.

R E C I B O

Concessionária dos Serviços Funerários e Administração dos Cemitérios Públicos de Nova Iguaçu.

Nº 266259

CNPJ 28.669.786/0001-53 - Insc. Est. 80.357.761

Rua Dom Walmor, 179 - Nova Iguaçu - Tels. 667-3124 - 667-2317

DEPTO. DE CEMITÉRIO

CEMITÉRIO DE:

ENG. PEDREIRA

Recebi do Sr.

Suz Fernando Belle

a importância de R\$

67.499,67

Referente a

Amanda de Souza Coelho

na Sepultura

79

Quadra

F

Óbito

67876

Livro

278

Fl. *83*

Cartório

5ª Zona Moura

R7

AVISO a Administração não se responsabiliza por furtos, roubos ou Danos praticados no interior desta NECROPOLE.	Aluguel	<i>47,20</i>
	Abertura e Fechamento	<i>09</i>
	Taxa de Sepultamento	<i>20,29</i>
	Calafeto	
	Defesa Civil	
	3% Valor Sepultura	
	Taxa de Exumação	
	Saída dos Ossos	
	Aluguel da Capela	
	Taxa de Conservação	
Este recibo esta incluído na Nota Fiscal		TOTAL R\$ <i>67 49</i>

Mod.

FUNERÁRIA SÃO SALVADOR LTDA.

RECIBO

Prazo de Exumação 3 anos Conforme Lei 153 de 25-07-77

Nova Iguaçu, *22* de *04* de 200 *1*

Juliano Augusto
Funcionário

CONSTRUÇÕES EXCLUSIVAMENTE NA ADMINISTRAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº / 2003.

**“Concede perpetuidade à sepultura nº 79,
Quadra F, do Cemitério de Engenheiro Pedreira”.**

Autor: Vereador Élio Rodrigues Fortini

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL
SANCIONO A SEGUINTE A SEGUINTE**

L E I:

Art. 1º - Fica concedida perpetuidade à sepultura nº 79, Quadra F, do Cemitério de Engenheiro Pedreira, onde se acham inumados os restos mortais de AMANDA DE SOUZA COELHO.

Art. 2º - À família de AMANDA DE SOUZA COELHO, ficam assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 22 de Maio de 2003 .


CARLOS ALBERTO SANTOS MARTINS
PRESIDENTE

DOJ nº 696

2 Município de Japeri
Quarta -Feira, 26 de Novembro de 2003.
Ano 03 - Nº 696

DOJ

**Diário Oficial do
Município de Japeri**

ATOS DO PREFEITO

LEI N.º 996, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2003.

"Concede perpetuidade à sepultura nº 79, Quadra F, do Cemitério de Engenheiro Pedreira".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,
APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

L E I:

Art. 1º - Fica concedida perpetuidade à sepultura n.º 79, Quadra F, Cemitério de Engenheiro Pedreira, onde se acham inumados os restos mortais de **AMANDA DE SOUZA COELHO**.

Art. 2º - À família de **AMANDA DE SOUZA COELHO**, ficam assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 19 de novembro de 2003.

CARLOS MORAES COSTA

PREFEITO

ATOS DO PREFEITO

LEI N.º 996, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2003.

"Concede perpetuidade à sepultura nº 79, Quadra F, do Cemitério de Engenheiro Pedreira".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,
APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

L E I :

Art. 1º - Fica concedida perpetuidade à sepultura n.º 79, Quadra F, Cemitério de Engenheiro Pedreira, onde se acham inumados os restos mortais de **AMANDA DE SOUZA COELHO**.

Art. 2º - À família de **AMANDA DE SOUZA COELHO**, ficam assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 19 de novembro de 2003.

**CARLOS MORAES COSTA
PREFEITO**

LEI N.º 997, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003.

"Cria Centro Cultural e dá providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,
APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

L E I :

Art. 1º - Fica criado o **ESPAÇO CULTURAL**, localizado na Av. Tancredo Neves, s/nº, Bairro Muçajá, Engenheiro Pedreira, neste Município, em prédio próprio municipal.

Parágrafo Único: No Centro Cultural funcionará Biblioteca para pesquisa escolar e acervo de leitura, cursos e oficinas de dança, teatro, artesanato, desenho, e literatura de cordel.

Art. 2º - Fica denominado o espaço ora criado de: "**CENTRO CULTURAL LUIZ EDUARDO MARON DE MAGALHÃES**".

Art. 3º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 24 de novembro de 2003.

**CARLOS MORAES COSTA
PREFEITO**




Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro

URGÊNCIA ESPECIAL

Solicitamos urgência especial para o Projeto de Lei nº 024/2003 de autoria do Vereador Élio Rodrigues Fortini cuja Emenda diz: "Concede Perpetuidade à sepultura nº 79, quadra F, do Cemitério de Engenheiro Pedreira".

Sala das Sessões, 22 de Maio de 2003.



Marcos da Silva Ananda

Marcos da Silva Ananda

Mário J. F. F. F. F.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS.

Projeto nº 024/ /2001. 2003

Autor: ÉLIO RODRIGUES FORTINI

Designo Relator, o Vereador

Emílio Paz deus
Em, ___ / ___ 2001
Emílio

Marcos J. Francisco
Presidente
Marcos

O Projeto em tela, de autoria do ÉLIO RODRIGUES FORTINI,
cuja ementa é "Concede Perpetuidade
a Sepultura nº 79, Quadra F, do Cemitério de Engenheiro Pedreira".

Apreciado pelos Membros desta Comissão, recebe parecer favorável, pois aponta os recursos
orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrentes.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.
Japeri, ___ / ___ 2001.

Emílio Paz deus
Relator
Emílio

Marcos da Silva Almeida
Membro
Marcos

João Alen do Espírito Santo
Membro
João



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 024/2003

AUTOR: ÉLIO Rodrigues Fortini

Designo Relator o Vereador

Francisco Alves do Espírito Santo
Zé

EM ___/___/___

Élio

PRESIDENTE

O Projeto em tela de autoria do ÉLIO RODRIGUES FORTINI, cuja ementa é: "Concede Perpetuidade à Sepultura nº 79, Quadra F, do Cemitério de Engenheiro Pedreira".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, ___/___/___

Francisco Alves do Espírito Santo
Zé

RELATOR

Antônio
Márcio J. Thomaz
marc

MEMBRO

MEMBRO